ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS

LEI Nº 346 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1973

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE Cr$ 150.000,00 (CENTO E CINCOENTA MIL CRUZEIROS), E CONTÉM OUTRAS PROVIDENCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder os serviços de meio-fio, sargetamento e galerias pluviais nas vias públicas desta cidade, até o montante de Cr$ 150.000,00.-(cento e cincoenta mil cruzeiros).

PARÁGRAFO I - Os serviços constante do artigo anterior, serão custeados pela Municipalidade e posteriormente cobrados dos proprietários dos imóveis beneficiados:

PARÁGRAFO II - A Prefeitura Municipal de Crixás será ressarcida, somente pelos serviços de meio fio e sargetamento, ficando por conta do Município, a fundo perdido, os serviços de galerias pluviais:

Art. 2º - O reembolso das despesas de que trata o PARÁGRAFO II do artigo anterior, será feito nas condições abaixo:

a - 50% (cincoenta por cento) no ato da entrega dos serviços à comunidade:

b - O restante será resgatado em 6 (seis) parcelas iguais:

Art. 3º - Para ocorrer as despesas oriundas da presente lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial, cuja dotação, será indicada pelo serviço de contabilidade.

Art. 4º - A Presente lei entrará em

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ' Crixás, aos 11 (onze) dias do mes de fevereiro (02) de 1973 (um mil, novecentos e setenta e treis).

JAIR DE CARVALHO FEITOSA
Prefeito Municipal.

HELLEÊ FRANCISCO DE OLIVEIRA FEITOSA
Secretária do Prefeito